



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº84

CEP: 38840-000 – Carmo Do Paranaíba – MG

PABX: (034) 3851-9800

PORTARIA Nº 04, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre o processo de implantação e uso da Lei 14.133/21 de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Carmo do Paranaíba-MG.

O Prefeito do Município de Carmo do Paranaíba-MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso II do art. 30 da Constituição Federal e art. 82 da Lei Orgânica Municipal de Carmo do Paranaíba-MG

RESOLVE:

Art. 1º A partir do dia 01 de abril de 2023, os processos licitatórios e de contratação da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Carmo do Paranaíba-MG será regulada exclusivamente pela Lei 14.133/21, portarias e instruções normativas municipais.

Parágrafo Único. Os procedimentos iniciados até o dia 31 de março de 2023 serão normatizados pela Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002, se for o caso.

Art. 2º O processo de implementação da Lei 14.133/21 será conduzido pela equipe de transição, composta por representantes dos setores requisitantes, setor de licitação e contratos, controle interno e assessoramento jurídico.

§1º Os componentes da equipe de transição serão nomeados por portaria específica, assinada pela autoridade competente e publicada de acordo com as regras de publicação do órgão.

§2º A equipe de transição será presidida pelo representante do setor jurídico, que conduzirá as reuniões, os processos e as deliberações conjuntas, nos termos desta portaria.

Art. 3º Antes da publicação oficial pelo órgão municipal, as portarias e instruções normativas regulamentadoras da Lei 14.133/21 serão previamente analisadas pelo setor jurídico e aprovadas pela equipe de transição.



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº84

CEP: 38840-000 – Carmo Do Paranaíba – MG

PABX: (034) 3851-9800

Art. 4º A regulamentação da Lei 14.133/21 ocorrerá de forma contínua e gradativa, atribuindo prioridade aos institutos habitualmente utilizados pela Administração Pública municipal.

Art. 5º Caberá à equipe de transição:

a) Analisar e deliberar sobre as portarias, instruções normativas e minutas de documentos padronizados apresentados pelo setor jurídico;

b) Sugerir procedimentos internos de planejamento e organização das licitações e contratações públicas do órgão;

c) Orientar os demais agentes a respeito dos novos procedimentos estabelecidos pela Lei 14.133/21;

d) Sugerir revisão dos documentos padronizados, instruções normativas e portarias aprovadas.

Art. 6º Os documentos e normas aprovadas pela equipe de transição serão divulgadas no sitio eletrônico oficial e no catálogo eletrônico do órgão, se for o caso.

Art. 7º É dever do setor jurídico o controle contínuo de legalidade das portarias e instruções normativas, bem como dos documentos padronizados, minutas ou qualquer instrumento de regulamentação municipal da Lei 14.133/21.

§1º É prerrogativa exclusiva do setor jurídico a função de orientar o uso e a aplicação da Lei 14.133/21, portarias, instruções normativas ou qualquer norma reguladora do diploma federal.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 01 de fevereiro de 2023.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO

Prefeito de Carmo do Paranaíba-MG